



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4231–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	18

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	19
DIRETORIA GERAL	20
DIRETORIA FINANCEIRA	22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	23
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	24

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0021071-41.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000026-81.1999.827.2729, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

APELADA: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. LANÇAMENTO INDEVIDO DO DÉBITO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ERRO MATERIAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO CANCELADO. RECONHECIMENTO DO EQUÍVOCO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. É perfeitamente possível cassar a sentença de extinção de processo de Execução Fiscal e determinar o prosseguimento deste, se o exequente (Município de Palmas-TO), após a prolação da sentença de extinção do feito, verifica erro material na informação de o crédito tributário ter sido cancelado, sob o argumento de lançamento indevido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0021071- 41.2017.827.0000, em que figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelada Construtora Palmense Ltda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo interposto para cassar a sentença e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para regular prosseguimento do feito. Deixou de dispor acerca da sucumbência recursal, nos termos do art. 85, § 11o , do Código de Processo Civil, de 2015, em virtude dos honorários advocatícios não terem sido fixados na instância singular, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 7 de março de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021230-81.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Nº 0003003-77.2017.827.2737, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: ALDENORA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: LEONARDO DE MATOS BORGES – OAB/TO 5656A

AGRAVADA: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. REMUNERAÇÃO DIMINUTA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. RECURSO PROVIDO Ante a possibilidade de ocasionar entraves ao acesso à justiça, a concessão da gratuidade judiciária à postulante que demonstra auferir renda mensal de pequena monta, decorrente de pensão por morte previdenciária, é medida que se impõe, eis que o pagamento das despesas processuais é passível de comprometer o custeio de despesas domésticas elementares.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 0021230-81.2017.827.0000, em que figuram como Agravante Aldenora Ferreira de Oliveira Gomes e Agravada Tim Celular S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada (evento 20), concedendo em favor da agravante a gratuidade da justiça, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 7 de março de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

APELAÇÃO Nº 0023368-21.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0004611-47.2016.827.2737, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: BANCO CNH CAPITAL S.A.

ADVOGADO: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO – OAB/PR 16948

APELADO: JOSÉ CARLOS DANI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO SEM A APREENSÃO DOS BENS. IMPOSSIBILIDADE. CONVERSÃO EX OFFICIO DO PEDIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO CORRETO. NULIDADE DA SENTENÇA. Revela-se incabível a procedência do pedido da ação de busca e apreensão sem a efetiva apreensão dos bens alienados fiduciariamente para consolidá-los na posse do credor, bem como inadmissível a conversão ex officio do pedido em depósito, impondo-se a cassação da sentença por inobservância das regras processuais previstas no Decreto Lei nº 911, de 1969.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0023368- 21.2017.827.0000, em que figuram como Apelante Banco CNH Capital S.A. e Apelado José Carlos Dani. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para cassar a sentença e determinar o regular prosseguimento da ação. Sem honorários recursais em razão da anulação da sentença, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que desta passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 7 de março de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **03 (três)** dias do mês de **Abril** do ano de **2018**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004233-86.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001885-77.2018.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C 226, II C/C ART. 71, CP.**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

RECORRIDO: **P. R. C. C.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001429-48.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009002-56.2017.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP E ART. 244-B, ECA C/C ART.70, CP.**

APELANTE: **V. DE S. A.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011181-78.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000233-46.2005.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 16, IV, LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 17, I, DECRETO-LEI Nº 3.665/00.**

APELANTE: **DOMINGOS ALEXANDRINO DE SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO..**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011533-36.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002401-12.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, LEI Nº 9.503/97.**

APELANTE: **ALONSO CRUZ CARVALHO.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013951-44.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003262-27.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 16, PAR. ÚNICO, IV, LEI Nº 10.826/03.**APELANTE: **PEDRO DIAS DA SILVA.**

ADVOGADOS: DANILO BEZERRA DE CASTRO, MATEUS BEZERRA DE CASTRO E RÔMULO RIBEIRO PINHEIRO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014077-51.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000753-71.2016.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 311, CAPUT, CP.**APELANTE: **CHARLES DE JESUS PEREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000760-63.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003530-30.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 171, CAPUT C/C ART. 71, CAPUT, CP.**APELANTE: **VALTO MACEDO MOREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004568-76.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000229-74.2012.827.2733 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 129, CAPUT; 147 E 331 C/C ART. 69, CP.**APELANTE: **ROGERIO BORBA ZAMINHAN.**

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013368-93.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015696-12.2015.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º E 147, CP C/C LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **W. O. DA L.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013686-76.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003250-04.2015.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT C/C ART. 14, CP.**

APELANTE: **LUCAS BEZERRA CAMPOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000050-88.2016.827.2701

Ação Penal – Procedimento Sumário

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Gildean Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, para CONDENAR o acusado GILDEAN PEREIRA DA SILVA pela prática do crime tipificado no art. 147, caput do Código Penal, bem assim pela contravenção prevista no art. 21 do DL nº 3.688/1941. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (LMP, art. 21). Almas, 21 de Março de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 0001534-72.2015.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: DR. IGOR QUEIROZ – OAB/TO 4498B – DR. HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3981B e
DRA. ELIZA MATEUS BORGES – OAB/TO 6044ª

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO a ré TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, já qualificada nos autos, da imputação que lhe é feita, no tocante à prática do crime descrito no art. 56, caput, da Lei 9.605/98, com fundamento no art. 386, inciso IV, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Alvorada, 21 de março de 2018. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito”.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, respondendo por esta comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000274-83.2017.827.2703- CHAVE: 388077601017, Ação de Cumprimento de sentença, proposta pela H. L. DA S., A. L. DA S e I. L. DE O. em face de HILDEMAR LOPES DA SILVA, e através deste INTIMA O EXECUTADO HILDEMAR LOPES DA SILVA, da sentença proferida no presente feito Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE. Em 20 de março de 2018 e para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital.) DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ananás/TO, aos 22 de março de 2018. Eu, ANTONIA ALVES CARVALHO, digitei.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N. 0000900-64.2015.827.2706 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Sharley Junior Xavier e Adelco Xavier Diniz

Requerido: Laci Martins da Silva

INTIMAÇÃO: FICA O REVEL **Laci Martins da Silva - CPF 016.173.971-72 INTIMADO** DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 21/03/2018, ÀS 15H30MIN, EVENTO 112, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DESPACHO DO EVENTO 112: Defiro a substituição da sustentação oral por memoriais escritos abrindo-se vista dos autos à parte autora do dia 22/03/2018 à 16/04/2018. Após venham os autos conclusos para prolação de sentença. Saem os presentes intimados.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004023-36.2016.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 141332562816

REQUERENTE: Kirton Bank S/A

REQUERIDO: Eliomar Soares Da Silva

INTIMAÇÃO: do requerido da sentença prolatada no evento 19, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** ... **DISPOSITIVO** Diante da exposição e pelo que consta dos autos, resolvo o procedimento com solução do mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art.701, §2º do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 107.302,86 (cento e sete mil trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos), com correção monetária desde o vencimento e juros moratórios, desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Em razão da sucumbência condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º e incisos do NCP. **PROVIMENTOS** Com o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE** a baixa definitiva e **REMETA-SE** o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 05/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2016.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 0015885-72.2014.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 754397450314

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

REQUERIDO: ODILIA DIAS FERREIRA E HELIO ANTÔNIO FILHO **INTIMAÇÃO:** do requerido da sentença prolatada no evento 96, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** ... Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15, acolho os pedidos formulados na inicial, condenando a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 47.479,71 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) com juros e correção monetária desde a data do inadimplemento da obrigação, com incidência do índice de correção e juros convencionados, bem como demais encargos pactuados. Condene a requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condene ainda a requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. **4 PROVIMENTOS:** 4.1 Oferecido recurso de apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar (es) de apelação e/ou apelação adesiva **PROCEDA-SE** conforme NCP, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar (es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), **INTIME-SE** a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. 4.2 Com o trânsito em julgado, proceda-se conforme o provimento 13/16 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0016454-68.2017.827.2706).

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **LUCIVALDO CARVALHO COPEIRO**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 6 de julho de 1998, natural de IPIXUNA-PA, filho de Luzivaldo da Silva Copeiro e de Marta Martins Carvalho, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural CONDENO **LUCIVALDO CARVALHO COPEIRO**, nas penas do artigo 14, da Lei 10.826, e artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2018. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 21 de março de 2018. Eu,____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0000338-84.2017.827.2706

Denunciado: EDERSON DIAS DOS SANTOS.

VITIMA: JULIETE PEREIRA DA SILVA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: JULIETE PEREIRA DA SILVA brasileira, união estável, vendedora, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Assim, fica o acusado EDERSON DIAS DOS SANTOS condenado definitivamente às seguintes penas: a) 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 12 (doze) dias multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso; b) 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção...." Eu, Cristiane Moreira, Tec. Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 010500-75.2016.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado Dr. SERGIO RODRIGO DO VALE -OAB/TO-4317 Procurador do Estado

DESPACHO: Intime-se o requerido, via Diário da Justiça para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas cumprir

sua obrigação, nos termos da decisão liminar, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis.

Araguaína, 21 de março de 2018 (a) Herisberto e Silva Furtado Caldas

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, um TCO nº 0001833-63.2017.827.2707, **tendo como vítima: FRANKLIN RIBEIRO GUEDES**, Brasileiro, natural de Estreito-MA, filho de José Alberto Guedes e Silma Santos Ribeiro, nascido aos 09/03/2000, solteiro, estudante residente e domiciliado no PA Palmares, nº30, Zona Rural de Araguatins-TO, telefone: (63) 99961-3940, **acompanhado de seus genitores por se tratar de menor impúbere**. Para INTIMÁ-LO, a comparecer neste Juízo no Auditório do Fórum local, **no dia 21/05/2018, às 08h50mn**, Para Sessão de Julgamento dos autos supra oportunidade que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (22/03/2018). Eu, (John Reylly C. da Silva) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. (Ass.) Nely Alves da Cruz.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de **ação penal nº 0002008-48.2017.827.2710**, chave do processo nº **599091030217**, figurando como acusado **MILTON GOMES DA SILVA SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/12/1991, natural de Esperantinópolis – MA, filho de Antônio Pereira de Sousa e Maria Raimunda Gomes da Silva Sousa, portador do RG nº 041962692011-7 SSP/MA, inscrito no CPF nº 052.951.613-66, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 12. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezoito (21/03/2018). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Procedimento Especial da Lei Antitóxicos n. 0000216-16.2018.827.2713. Autor: Ministério Público. Acusado: VOLNEI COSTA JUNIOR. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado VOLNEI COSTA JUNIOR, popularmente conhecido como "Gordinho", brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Colinas do Tocantins - TO, nascido em 02/03/1985, filho de Volnei Costa Júnior e Iracema Alves Valadão, portador da carteira de identidade n. 803.655 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 012.783.811-20, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 13/12/2017, em horário indeterminado, na cidade de Bernardo Sayão-TO, VOLNEI COSTA JÚNIOR, voluntária e conscientemente, adquiriu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime. Consta, também, que no dia 15/12/2017, por volta das 15h40min, na Avenida Miguel Andrade Batista, nº 1290, Centro, em Bernardo Sayão/TO, o denunciado tinha em depósito drogas, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2018. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

PROCESSO nº. 5003401-50.2013.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusados: **VINÍCIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA**

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado **VINÍCIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA**, popularmente conhecido como **PARAÍBA**, brasileiro, casado, corretor, nascido em 17 de fevereiro de 1976, natural de João Pessoa – PB, filho de Walfredo Bezerra da Silveira e de Maria Soares de Carvalho Silveira, portador da carteira de identidade RG n.º 1834371 – SSP/PB, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, em data e horário indeterminados, na cidade de Palmas – TO, o segundo denunciado (Deusiano) adquiriu

de terceira pessoa, até o momento não identificada, o veículo GM S10, ano 2008, modelo 2009, de cor cinza, placa NKL-9850/TO, chassi n.º 9BG138HJ09C402922, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial, sabendo ser produto de crime, tendo, posteriormente, vendido aludido automóvel para o terceiro e o quarto denunciados (Altair e Marcos). Consta também que, no dia 26 de fevereiro de 2010, nas proximidades da Panificadora Roma, na cidade de Palmas – TO, o terceiro e o quarto denunciados (Altair e Marcos) adquiriram do segundo denunciado (Deusiano) o veículo GM S10, ano 2008, modelo 2009, de cor cinza, placa NKL-9850/TO, chassi n.º 9BG138HJ09C402922 em proveito próprio, no exercício de atividade comercial, sabendo ser produto de crime.....” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2018. Eu, Matheus Eduardo Gomes da Silva, Estagiário, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0000090-63.2018.827.2713

Chave do processo: 644352395118

RECLAMANTE: SIDNEI FACCA JUNIOR

ADVOGADO: SIDNEI FACCA JUNIOR OAB/TO5649

RECLAMADO: PORTO BELO SHOP

ADVOGADA: MARIA ANTONIETA TORRES RIBEIRO OAB/MA 2 7.859,- NÃO INSCRITA NO SISTEMA EPROC

INTIMAÇÃO: Intimação do reclamado da **SENTENÇA proferida no evento 16: "DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos artigos 373, I, e 487, I, ambos do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido inicial e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 21 de março de 2018. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRE."**

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº0001373-57.2014.827.2715**, que a justiça pública move contra o acusado **DOGLAS LIRA ARRUDA**, conhecido como(DOGLÃO) brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 22/12/1994 em Cristalândia-TO, filho de Manoel dos santos e Maria Nascimento de Lira, portador do CPF nº 052.925.311-97 e RG 1.193.593 SSP-TO, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 306, §1º, inciso II, art. 311 e 298, inciso III todos da Lei 9.503/97, conforme consta dos autos, fica intimado (a) pelo presente sobre a **sentença condenatória autos supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 21 de março de 2018. Eu ___PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor **MARCOS DA CRUZ DIAS**, brasileiro, união estável, cadista, nascido aos 04/04/1983, natural de Dianópolis/TO, filho de Francisco Dias dos Santos e de Marluce Nunes da Cruz, portador do RG 606.520 SSP/TO e do CPF 009.058.701-40, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0002603-**

29.29.827.2716 , conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ex positis, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal elencada na exordial acusatória, para ABSOLVER MARCOS DA CRUZ DIAS , com fulcro no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, pela prática das condutas contidas nos artigos 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da lei 11340/06. Publique-se. Intimem-se. Após, dê baixa, com as cautelas de praxe Dianópolis, 14 de fevereiro de 2018. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor GONÇALVINO DIAS DOS SANTOS , brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 29/08/1958, natural de Dianópolis/TO, filho de Maria Romana Dias e pai não declarado portador do RG nº 383.331 SSP/DF e CPF nº 377.569.071-91, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº0001184-76.2014.827.2716 , conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Em face do exposto, acolho o parecer ministerial para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu GONÇALVINO DIAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos, ante o cumprimento integral das condições estabelecidas na Audiência de Suspensão Condicional do Processo, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei Nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 24 de janeiro de 2018. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor SANDOVAL AIRES CIRQUEIRA , brasileiro, casado, lavrador, natural de Novo Jardim - TO, nascido aos 04/01/1961, filho de Otaviano Alves Carvalho e Maria Aires Cirqueira, RG: 388.060 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias , comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000555-68.2015.827.2716 , conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Em face do exposto, acolho o parecer ministerial para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SANDOVAL AIRES CIRQUEIRA, já qualificado nos autos, ante o cumprimento integral das condições estabelecidas na Audiência de Suspensão Condicional do Processo, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei Nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 22 de janeiro de 2018. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito ". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva **Escrivania do 1º Cível** desta Comarca, se processa a **AÇÃO DE COBRANÇA nº 0001293-13.2016.27.2719**, movida por **SINARIA RIBEIRO AGUIAR (CPF 953.007.321-68)**, **RIBEIRO E AGUIAR MORIAIS E ELTRO LTDA – ME (CNPJ n. 19.868788/0001-23)** contra **LUCAS LOPES DA SILVA** pelo presente Edital INTIMA o requerido **LUCAS LOPES DA SILVA (CPF n. 0444.062.001-50)** nos termos da sentença para querendo no prazo de 10 (dez) dias interpor recurso, caso tenha interesse, cujo teor da parte dispositiva segue transcrita: (...) **Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar a parte**

requerida a pagar R\$ 777,59 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) acrescido de correção monetária, pelo INPC, e juros de mora, no importe de 1%(um por cento) ao mês, ambos a contar do vencimento de cada promissória, nos termos do art. 397 do CC. Em consequência, resolvo o mérito do processo de acordo com o art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 21 de agosto de 2017. Luciano Rostirolla Juiz de Direito. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 22 de junho de 2017. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia-TO. 21 de março de 2018. Eu Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. **LUCIANO ROSTIROLLA JUIZ DE DIREITO.**

GURUPI

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória nº : 0002925-94.2018.827.2722

Chave nº : 802777874418

Ação: PENAL

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR

Autor: MP

RÉU: MARCOS ANTONIO ALVES

Advogado: PAULO HENRIQUE DAL PONT LOPES OAB/PR 43.629

RÉU: CLAUDIONOR JOSE FERREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAR OS ADVOGADOS DO DESPACHO: 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 04 de abril de 2018, às 14h10min. 2-(...) 3 - Proceda a escritania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência Gurupi-TO., 20 de março de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: Nº 5000649-72.2013.827.2740 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO Requerente: NOANA ALVES MAGALHÃES

Advogada: NOANA ALVES MAGALHÃES

Requerido: FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO nº 5000649-72.2013.827.2740, promovida por NOANA ALVES MAGALHÃES em desfavor de FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o Requerido FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO, inscrito no CPF sob nº 011.848.008-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença a seguir: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO PROCEDENTE os pedidos indicados na inicial e, em consequência: a) CONDENO o Requerido FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO (conhecido como FERNANDO DA FARMÁCIA) a transferir o Veículo Motocicleta, Placa MVL 3775/TO, para seu nome, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada em 20 (vinte) dias; b) DETERMINO ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN –TO que promova a imediata transferência e registro da propriedade do veículo indicado na inicial em nome do Requerido FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO, assim como para que se abstenha de lançar tributos, multas e outros encargos em nome da parte autora provenientes da propriedade do veículo em questão desde a data de 09/11/2002. Condeno o Requerido FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO (conhecido como FERNANDO DA FARMÁCIA) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 12% sobre o valor da causa atualizado, levando em conta o grau de zelo profissional referendado pelo advogado ser considerável, o lugar da prestação do serviço que, no caso dos autos, exsurgiu de ser uma causa não tão complexa, a natureza e importância da causa, representada por uma demanda de obrigação de fazer, como por fim pelo tempo exigido para o trabalho do causídico decorrente da demanda não ter muitos incidentes e ser rápida, tudo de acordo com os artigos 82, § 2º e 85, §§ 1º e 2º, ambos do Código de Processo Civil. No mais, torna-se incabível a condenação em custas em desfavor do Estado, vez que ele é o credor da verba em questão. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para providenciar o pagamento das custas em 10 (dez) dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se conforme o Provimento 13/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. – Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 5001890-12.2012.827.2726 - CHAVE: 143832855214

Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17275

Requerido: ALBERTO CONCEIÇÃO LIMA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado no evento 35 entre as partes, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, III do CPC. Deixo de suspender a execução considerando que o prazo para pagamento do débito previsto no acordo já se expirou e o exequente não informou o inadimplemento. Sem custas. P. R. I. C. Oportunamente, arquivem-se. Data certificada no sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 5000138-68.2013.827.2726 - CHAVE: 466013745413

Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: E. C. A. C, representado por sua genitora NEURIANE ALMEIDA DA SILVA

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MARCOS DA SILVA COSTA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, e com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do NCPC/15, julgo extinta a presente execução em razão da satisfação da obrigação, referente aos meses de outubro a dezembro de 2017. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios à Defensoria Pública Estadual, no importe de 10% (dez por cento) do valor da dívida devidamente atualizado, levando em especial consideração o grau de zelo do profissional, a singeleza da causa, a desnecessidade de audiência e o tempo exigido para o serviço (NCPC/15, art. 85, § 2º). Todavia, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a natureza da ação, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, § 3º, do NCPC/15. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das demais formalidades legais, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0002447-11.2017.827.2726 - CHAVE: 793370824617

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: LEDI RIBEIRO SEVERINO

Requerido: RAYANE SOUSA DA PAZ

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0001474-90.2016.827.2726 - CHAVE: 441079896016

CLASSE JUDICIAL: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. ROGER DE MELO OTTAÑO OAB/TO 2583 Dra. TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 7211

Executado: CLAUTON DE SOUZA BOTERO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 924, inciso II E 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo(a) devedora(a). Considerando que o pagamento do débito se deu após o ajuizamento da execução, condeno o(a) executado(a) no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Procedida a baixa, remetam-se os autos à COJUN para levantamento da existência de débitos processuais, conforme art. 5º, § 2º do Provimento nº 05/2016 – CGJUS. Data certificada no sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0000162-11.2018.827.2726 - CHAVE: 966108900118

CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: MAERCIO COELHO MENDES ME – LOJA MEGA

Requerido: ROMAINE SOARES FEITOSA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

PALMAS

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5000422-82.2004.827.2729

CHAVE Nº: 299033288415

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: CRISPINIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: FÁTIMA APARECIDA PACÍFICO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da litisconsorte passivo necessário **FÁTIMA APARECIDA PACÍFICO DOS SANTOS GOMES**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF nº 968.334.591-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m)

conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTEM a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHO: “(...). Cite-se por edital a litisconsorte necessária Fátima Aparecida P. dos Santos, tendo em vista que no endereço declinado na inicial já houve a ocupação de outra família, conforme noticiado nos autos. Assim, defiro o pedido de citação por edital pelo prazo de 20 (vinte) dias, com publicação uma única vez no órgão oficial. Observe-se a advertência do art. 285 do CPC. Decorrido o prazo *in albis*, intime-se a Defensoria Pública para autuar no feito na qualidade de curadora especial. (...). Palmas, 13 de janeiro de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 21 de março de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Edimar de Paula
Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0024303-27.2014.827.2729

CHAVE Nº: 818170226514

AÇÃO: COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, FERNANDA RAMOS RUIZ, MAURÍCIO CORDENONZI E DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI

REQUERIDOS: MARIA GOMES DA SILVA E FOCUS COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA – ME (FOCUS PHOTO CENTER)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos **MARIA GOMES DA SILVA**, brasileira, empresária, comerciante, divorciada, inscrita no CPF nº 674.465.907-34 e **COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA – ME (FOCUS PHOTO CENTER)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.704.363/0001-69, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTEM a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHO: “(...). Frustrada a tentativa de citação pessoal, cite-se por edital, como requerido na petição do evento 31. Desde já nomeio como curadora a Defensoria Pública para que apresente defesa no prazo legal. Em seguida, voltem-me conclusos. Palmas, 06 de junho de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 21 de março de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Edimar de Paula
Juiz de Direito em Substituição

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

‘A Doutora Silvana Maria Parfieniuk, MMª Juíza de direito designada para responder na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, o quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, autos nº 5008239-85.2013.8272729, ajuizada por ADAILTON SANTANA DE JESUS em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO por edital do requerido AIRTON FONSECA DIAS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 858.379.111-20 e RG nº 909.108 SSP/TO, com endereço desconhecido, para, querendo, CONTESTAR a lide, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos vinte e três dias do mês de agosto de dois e dezessete (23/08/2017), na Escrivânia da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e

registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, Eu, Esmeralda de F. Albertoni Ornelas, Técnico Judiciário, que digitei. (as) SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 0039197-37.2016.827.2729

DENUNCIADO: ALEX LUIZ DE JESUS

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: **ALEX LUIZ DE JESUS**, brasileiro, natural de Juazeiro/CE, Pintor, união estável, nascido aos 02/04/1994, filho de Maria Raimunda de Jesus, portador do RG nº 020494, inscrito no CPF sob nº 436.337.108-09, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006,, referente ao auto de Ação Penal n.º **0039197-37.2016.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 15 de fevereiro de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 0007759-56.2017.827.2729

DENUNCIADO: DANIEL CARDOSO ROSA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: **DANIEL CARDOSO ROSA**, brasileiro, filho de Mariano Cardoso Xavier e Norma Cardoso Rosa, natural de Redenção-PA, empresário, inscrito no CPF n. **449.311.582-34**, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º do Código penal, modalidade do artigo 7º, inc. I da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0007759-56.2017.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 22 de fevereiro de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0006349-26.2018.827.2729 – Chave do Proc: 553880759618

Deprecante: 5ª Vara Cível de Brasília – DF.

Ação: Monitória

Nº de origem: 2015.01.1.020691-7

Requerente: Fortaleza Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza – OAB/DF 13.101

Advogado: Francisco Antônio Camargo Rodrigues de Souza OAB/DF 15.776

Requerido: José Roberto M. dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais complementares no Valor de R\$29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderá ser extraído no site do TJTO, bem como a locomoção de oficial de justiça, já realizada no valor de R\$33,18(trinta e três reais e dezoito centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1(Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação. William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO/CURATELA tombada sob o nº 0003221-60.2016.827.2731 requerida por **Tereza Gomes da Luz** em face de **Raimundo Gomes da Luz**, onde foi decretada por sentença o levantamento da interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: Trata-se de ação de levantamento de interdição ajuizada por Tereza Gomes da Luz, com o propósito de interromper a interdição de Raimundo Gomes da Luz, de quem é curadora. Alega que não mais subsiste o motivo que ensejou a interdição de seu filho, uma vez que, com o tratamento, teria se recuperado da oléstia que o atingia, remanescendo apenas sequelas motoras que limitam a locomoção e fala. Em contestação (evento 12) oferecida pela Defensoria Pública como curadora especial, o requerido pede que seja nomeado Carlito Gomes da Silva como seu novo curador. Laudo pericial no evento 27. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da demanda (evento 31). Petição da autora reiterando o pedido (evento 33). O requerido, por meio da curadoria especial, intimado para se manifestar sobre o laudo pericial, manifestou-se no evento 38 pelo levantamento da interdição. É o relatório. DECIDO. A requerente comprova a situação de curadora do requerido (evento 1). O laudo da junta médica conclui que "apesar da seqüela motora e na fala, consequentes do tumor e da cirurgia, o periciando se encontra lúcido, raciocínio e juízo preservados, podendo responder civilmente pelos seus atos e gerir seu patrimônio". Considerando que o laudo pericial atesta não mais subsistir impedimento para o requerido exercer os atos da vida civil, e bem assim o parecer do Ministério Público, procede o pedido inicial. Assim, nos moldes do artigo 756 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar levantada a interdição de Raimundo Gomes da Luz por estar apto para todos os atos da vida civil, ficando cessada a nomeação da curador Tereza Gomes da Luz. Em obediência ao disposto no artigo 756, §3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença, após o trânsito em julgado, na forma ali preconizada, seguindo-se a averbação no registro de pessoas naturais. Dispensar a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); Por entender não haver sucumbência, não condeno em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2018. Roniclay Alves de Moraes Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 22/03/2018; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

PORTO NACIONAL

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5002618-20.2012.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: MARCOS PAULO FAVARO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DAS GRAÇAS FURTADO DE LUCENA

Sentença: "[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto."

Autos: 5002192-08.2012.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: MARCOS PAULO FAVARO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NELSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

Autos: 0010351-54.2014.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: IRLEY SANTOS DOS REIS- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADÃO MASCARENHAS BEZERRA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Adhemar Cháfalo Filho Juiz de Direito em substituição Automática.”

Autos: 0009048-34.2016.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMOES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RANIEL PEREIRA DOS SANTOS

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Adhemar Cháfalo Filho Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Autos: 0008044-93.2015.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: IRLEY SANTOS DOS REIS - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALEXANDRE SENGER NETO

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em Substituição automática."

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS Nº 0000747-61.2017.827.2738

AÇÃO: Alimentos

AUTOR: Y.B.G.M e U.K.G.M, rep. por sua genitora Wellytania Gomes de Assis move em desfavor de Silvestre Moreira Costa intimar Silvestre Moreira da Costa, brasileiro, Analista de Sistemas, filho da Sra. Odelita Moreira de Alencar, residente e domiciliado na Rua José Licínio de Miranda, Quadra M, Lote 03, (rua atrás da Rotary Clube) Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, para tomar conhecimento da parte conclusiva da sentença proferida nos autos acima mencionado, e para querendo recorrer no prazo de quinze dias. "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, incisos III e VI, do CPC. Sem custas ou honorários, eis que defiro aos Autores os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Arquive-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 3 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Registro de Imóveis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Sr^a. **JOSCENIRA RODRIGUES MONTELO** CI/RG nº 178625-SSP-TO e CPF nº 586.754.691-87 brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Dois Irmãos -TO, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto das **MATRÍCULA nº: 2.825**, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel objeto da **MATRÍCULA nº R-1-2.689** as fls. 151 do livro 02-H₁, sendo imóvel rural **Uma parte do lote nº 09, da 19ª Etapa** do Loteamento Araguacema, situado neste Município de Dois Irmãos do Tocantins-To, que lhe é confrontante, **fica o proprietário do aludido imóvel**, o Sr. **JOSÉ BENICIO RIBEIRO** de CI/RG n. 1688973-SSP-GO e CPF nº 126.341.401-00 brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado neste Município Dois Irmãos do Tocantins-To, **notificado do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do **confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente**. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois Irmãos do Tocantins-TO, 21 de Março de 2018.

REGISTRADOR DE IMÓVEIS

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 69, de 22 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo eletrônico SEI nº 18.0.000006861-2;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir da data de publicação deste ato, José Humberto Vieira Damasceno, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Moura Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 70, de 22 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no § 1º do art. 224 do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art.1º Em razão da interrupção no fornecimento de energia que atingiu os Estados das regiões Norte e Nordeste, ficam prorrogados para o dia 22 de março de 2018, quinta-feira, todos os prazos que, porventura, se iniciem ou encerrem no dia 21 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão

PROCESSO: 18.0.000005791-2

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM TREINAMENTO SOBRE A ISO 9001:2015

DECISÃO nº 1181, de 21 de março de 2018

Trata-se da participação dos servidores Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403 e Júlio César Pereira de Oliveira, matrícula 352919, no “**Treinamento sobre ISO 9001:2015, Qalyteam Conecta**” a ser realizado em Balneário Camboriú - SC, no dia 23 de março do corrente ano.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da Conti e Asjudmdg (eventos 1916067 e 1916385), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1913524), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 1916446, visando à contratação da empresa QUALYTEAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, com vistas à participação dos servidores Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403 e Júlio César Pereira de Oliveira, matrícula 352919, no treinamento em referência, pelo valor total de R\$ 1.602,00 (um mil seiscentos e dois reais), conforme Proposta acostada ao evento 1897586, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da NE à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **STESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 571, de 21 de março de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 534 e 536, de 14 de março de 2018, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4.226, de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e o contido no processo SEI nº 18.0.000005868-4,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Portaria nº 536, de 14 de março de 2018, para o fim de conceder promoção funcional à servidora Niceias Batista Coelho, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 264151, da Classe B, Padrão 10 para a Classe C, Padrão 11, a partir de 6 de fevereiro de 2018.

Art. 2º É tornada sem efeito, no Anexo Único da Portaria nº 534, de 14 de março de 2018, a concessão de progressão funcional à referida servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de março de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL**Decisão**

PROCESSO SEI: 17.0.000024861-4

INTERESSADA: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DECISÃO nº 1195 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fins de suprimento das necessidades dos atendimentos multiprofissionais em saúde aos beneficiários deste Tribunal, em caráter de urgência, conforme evento 1623250.

Autorizada a contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, do Estatuto Licitatório, coube à empresa Damasco Comercial Eireli - EPP a entrega dos itens 11 (pinça para auriculoterapia), 13 (curativo adesivo) e 16 (bolsa térmica de gel quente e fria), no valor total de R\$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme Decisão 4772/2017 (evento 1769520).

Recebida a Nota de Empenho respectiva (2017NE00662), a empresa não entregou os materiais aludidos, quando, então, foi providenciada a notificação por edital, uma vez que não foi encontrada no endereço constante da proposta (evento 1765877).

Todavia, conquanto notificada, a Contratada se manteve inerte, conforme eventos 1888239 e 1916225.

Assim, acolhendo, por seus próprios fundamentos, o parecer da Asjuadmdg (evento 1917402), e, com amparo no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, **APLICO** à empresa **Damasco Comercial Eireli - EPP**, por descumprimento total das obrigações assumidas, a seguinte sanção:

- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 1 (um) ano.

Outrossim, **AUTORIZO** o cancelamento do saldo da Nota de Empenho 2017NE00662 (evento 1786664), conforme solicitação da DIGEP sob o evento 1878283.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **COLIC** para os registros pertinentes;
2. **DIFIN** para cancelamento do saldo de empenho ora autorizado; e
3. **DIGEP** para ciência e, não havendo outras providências a serem tomadas, conclusão/arquivamento no SEI.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PROCESSO : 18.0.00003966-3

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE CONTROLE PATRIMONIAL

DECISÃO nº 1190 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da aquisição de etiquetas de controle patrimonial, dotadas de leitor de código de barras, para fins de identificação de bens móveis, com entrega imediata, em atendimento às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 1917061) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1916738), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 02.580.059/0001-21, pelo valor total de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório;
2. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa fornecedora; e
3. **DPATR** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA DIÁRIAS Nº 671/2018, de 21 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04508 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 22/01/2018 a 23/01/2018, com a finalidade de conduzir técnico de telecomunicação para efetuar serviços na referida Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

A. K. C. J REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	07.346.040/0001-39	5018390-13.2013.827.2729	R\$ 120,50
ADANILTON ALENCAR ALEXANDRE	427.175.071-91	5000714-04.2003.827.2729	R\$ 648,00
ADILTON RODRIGUES RIBEIRO	008.136.701-52	5037939-09.2013.827.2729	R\$ 147,00
ADRIANO HENRIQUE	801.672.502-30	5010306-29.2012.827.2706	R\$ 147,00
ALUISIO PEREIRA BRINGEL	186.866.481-34	5001226-41.2012.827.2706	84,00
ANTONIA DAMAZINHA DE OLIVEIRA	992.046.221-72	0030326-86.2014.827.2729	R\$ 123,50
ANTONIO MARTINS FREITAS	040.094.796-04	5000093-42.2004.827.2706	276,00
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	07.207.996/0001-50	5002000-42.2010.827.2706	44,00
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	0028394-58.2017.827.2729	26,50
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	07.207.996/0001-50	0014734-02.2014.827.2729	74,50
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	0025789-42.2017.827.2729	35,50
BANCO FINASA	57.561.615/0001-04	5000188-60.2009.827.2718	76,50
BANCO GMAC S/A	59.274.605/0001-13	5035596-40.2013.827.2729	53,50
BANCO UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	5021717-63.2013.827.2729	44,00
BANCO VOLKSWAGEN S/A	59.109.165/0001-49	5001178-53.2010.827.2706	895,43
BANCO VOLKSWAGENS S/A	59.109.165/0001-49	0006970-28.2015.827.2729	58,00
BENISIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUSA	449.394.341-68	0007762-55.2015.827.2737	R\$ 142,00
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5033165-33.2013.827.2729	50,00
CARLOS ANDRÉ LIMA	028.056.674-33	5000151-69.2010.827.2727	R\$ 1.613,60
CARLOS ANTONIO DA MOTA ? ME	03.879.376/0001-06	0002017-11.2016.827.2721	983,60
CARLOS REUTEMANN GOMES CERQUEIRA	690.170.001-63	0031539-30.2014.827.2729	R\$ 653,50
CASA DO PORTAL COMÉRIO DE MADEIRA E ARTEFATOS LTDA ME	09.151.725/0001-55	0018260-06.2016.827.2729	R\$ 121,31
CLEOVANDY NEIVA SOARES JÚNIOR	024.569.771-30	0003985-12.2017.827.2731	102,30
COBRACE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	02.984.357/0001-87	5002539-65.2012.827.2729	R\$ 119,45
DEJANIRA DEZIDÉRIO DA SILVA	018.627.878-08	0003625-88.2014.827.2729	R\$ 120,50
DEUSMAR DOS SANTOS DE SOUZA	207.086.452-91	5033176-62.2013.827.2729	14,00
DEUSZENILDE BISPO SOARES	706.304.291-20	5026843-94.2013.827.2729	R\$ 146,50
DEUZANETE SOUZA AGUIAR	409.310.131-00	0001683-26.2016.827.2737	132,50
EDSON THALES ALVES PEREIRA	727.259.741-00	5033928-68.2012.827.2729	R\$ 120,50
EJORCIVALDO AIRES DA ROCHA	485.315.371-34	5010873-54.2013.827.2729	R\$ 156,09
ESPÓLIO DE WILMA OLIVEIRA BRITO TAVEIRA	159.661.271-15	5000005-42.1997.827.2708	100,50
FRANCISCO ALVES DE RIBEIRO	250.548.723-53	5023152-09.2012.827.2729	R\$ 133,00
FRANCISCO MARTINS NOBREGA	015.629.321-87	5008600-73.2011.827.2729	R\$ 142,55
FRUT POLPAS IND. & COMERCIO LTDA	10.486.759/0001-80	0011858-74.2014.827.2729	R\$ 144,00
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA	07.727.002/0001-26	5001986-52.2011.827.2729	107,50
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL	07.727.002/0001-26	5006540-64.2010.827.2729	91,50

MULTICARTEIRA			
GENIVALDO CORREA BATISTA	824.372.981-00	5008533-11.2011.827.2729	R\$ 171,00
GERCIANA PEREIRA DE QUEIROZ LIMA	922.137.741-53	0023175-35.2015.827.2729	R\$ 118,50
GETULIO DUARTE DA SILVA	084.006.281-87	5000001-45.1979.827.2737	131,50
GIOVANNI AUGUSTUS MORAIS E SILVA	576.645.521-68	0006263-89.2017.827.2729	156,47
HOT SUN COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA	06.124.361/0001-26	0003294-72.2015.827.2729	R\$ 140,00
I.S.DA SILVA FARIA.	06.278.995/0001-33	5031683-50.2013.827.2729	R\$ 112,50
ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	0011170-79.2017.827.2706	532,16
JAQUELINE FEITOSA DA SILVA	927.512.882-00	0002927-96.2015.827.2713	458,00
JOAO BATISTA NASCIMENTO	358.030.451-87	5020084-86.2013.827.2706	136,50
JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA	24.844.185/0001-89	5000153-64.2004.827.2722	1.093,62
JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA	24.844.185/0001-89	5000792-38.2011.827.2722	1.637,60
JOSE AMERICO DE OLIVEIRA FILHO	500.140.211-53	0039132-76.2015.827.2729	R\$ 111,50
JUSTINO DA COSTA MADUREIRA	453.778.471-72	5040734-85.2013.827.2729	82,00
LEONDA FRANCISCO XAVIER	354.954.051-53	0010509-31.2017.827.2729	29,50
LUIZ VITORIO VIEIRA	091.416.261-68	5000097-20.2011.827.2711	67,00
LUIZA DA SILVA OLIVEIRA	591.473.001-59	5002361-24.2009.827.2729	R\$ 163,00
MANOEL JACKSON BUENO RAMALHO	358.290.011-87	5001032-79.2006.827.2729	R\$ 370,72
MARCIA RIBEIRO DA SILVA	913.984.011-53	0030738-80.2015.827.2729	R\$ 38,50
MARIA JOSE BARBOSA PIMENTEL	217.063.954-34	0000092-70.2017.827.2712	113,30
MARIA RIBEIRO MARINHO	376.225.361-72	5003080-06.2009.827.2729	R\$ 119,50
MARINOLIA DIAS DOS REIS	431.546.461-91	5014245-80.2013.827.2706	R\$ 36,50
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO	00.299.198/0001-56	0005948-08.2015.827.2737	178,20
NEUMAR SUELY DE CARVALHO SANTOS	848.932.651-72	0008708-51.2015.827.2729	R\$ 90,00
ODILON FERREIRA DOS REIS	283.452.401-78	5000877-81.2003.827.2729	R\$ 132,00
OQUENDO CAETANO FERREIRA JUNIOR	015.387.681-60	0033407-72.2016.827.2729	R\$ 113,22
PATRICIA ALVES DOS SANTOS	042.469.301-13	5005285-66.2013.827.2729	38,50
PEDRO CURSINO DE OLIVEIRA JUNIOR	013.948.951-78	5004950-47.2013.827.2729	R\$ 251,26
PEDRO GONÇALVES GUIMARÃES JUNIOR	008.476.871-12	0001139-08.2015.827.2726	R\$ 372,23
RAIMUNDO MARINHO DA ROCHA	020.855.851-91	5028183-10.2012.827.2729	R\$ 162,00
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA	099.569.211-49	5002427-73.2009.827.2706	140,00
RAQUEL ILGA ETGES	889.207.631-00	0008517-40.2014.827.2729	R\$ 215,07
REGINA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO	037.912.977-91	0029945-44.2015.827.2729	R\$ 122,00
ROBSON GLORIA DE LIMA	014.530.531-74	0033980-81.2014.827.2729	129,00
ROSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	146.593.953-91	0033752-09.2014.827.2729	R\$ 106,50
SILVIO DE QUEIROZ GEROMINI	290.362.728-23	0022444-60.2015.827.2722	117,00
SILVIO ISSÃO MARUYAMA	059.427.008-18	0035408-98.2014.827.2729	R\$ 148,47
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS	07.465.607/0001-96	5012165-45.2011.827.2729	R\$ 57,50
SOLANGE PEREIRA COSTA	046.838.191-04	0002560-25.2017.827.2706	31,50
ST BP MARKETING LTDA.	06.119.898/0001-06	0011891-64.2014.827.2729	R\$ 90,00
VALQUIRIA DOS SANTOS LIMA	995.060.251-34	0028214-13.2015.827.2729	R\$ 142,00
VICENTE MACEDO DA SILVA SOBRINHO	612.652.411-04	5014723-19.2013.827.2729	774,55
VILMA APARECIDA DOS SANTOS PADILHA	461.859.501-97	0028784-96.2015.827.2729	R\$ 121,09
W S B C PAPELARIA LTDA	02.459.247/0001-04	5035380-79.2013.827.2729	R\$ 124,00
WAGNER ALVES DE SOUZA	026.459.541-62	0031649-24.2017.827.2729	R\$ 31,50
WELTON SOARES XAVIER	663.143.211-15	0041842-35.2016.827.2729	R\$ 113,50
WESLEY ROSA DE SOUZA	899.657.361-20	0044108-92.2016.827.2729	R\$ 90,00

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 1 a 35
COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP NOS ITENS 36 e 38
COM AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 37 e 39

Processo nº 17.0.000030234-1 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente (Toner, papel sulfite, pastas, pincel, cartão com envelope, fita adesiva, caneta, etc).

Data da sessão: Dia 10 de abril de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 22 de março de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 21 de março de 2018.

Ênio Carvalho de Souza
Pregoeiro

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

PORTARIA Nº 580/2018, de 22 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ROBERTO CARLOS PIRES**, matrícula nº 352342, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 19/03 a 02/04/2018, **a partir de 19/03/2018 até 02/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10 a 24/09/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br